



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE QUITANDAS, SALGADOS, REFRIGERANTES, ENTRE OUTROS. Nº 024/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, PROVARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Processo nº 23117.002291/2016-34

Pregão Eletrônico nº 028/2016

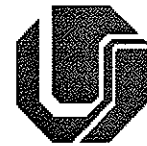
Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **PROVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.235.815/0001-03**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Ignácio Castilho, nº 127, Bairro Pampulha, CEP 38.408-638, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por sua sócia proprietária a **Sra. Simone da Silva Alves Santos**, portador da Carteira de Identidade nº MG 686431 e inscrita no CPF sob o nº 797.853.361-15 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002291/2016-34, na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços de fornecimento de quitandas, salgados, refrigerantes, entre outros, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

O Fornecimento será feito pela **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades e as solicitações feitas, por escrito, pelo Agente responsável da **CONTRATANTE**, em



formulário próprio, contendo todos os dados, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e, nos demais documentos que fazem parte do Processo 23117.002291/2016-34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Transportar, por sua conta e risco, os produtos objeto deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 3.1.2. Emitir documento hábil para cada fornecimento executado, que conterà assinatura do funcionário que o receber, atestando que o produto foi entregue conforme requisitado;
- 3.1.3. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive testes e ensaios, licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.1.4. Atender as Normas da Vigilância Sanitária, tanto quanto a fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura na entrega etc.;
- 3.1.5. Entregar as quantidades do produto mediante pedido formal da **CONTRATANTE**, desde que, solicitados com antecedência mínima de 6 (seis) horas;
- 3.1.6. Atender somente mediante Solicitação/Autorização, por escrito;
- 3.1.7. Entregar cópia do Alvará de Funcionamento, sempre que o mesmo for renovado;
- 3.1.8. Ter afixado em lugar de boa visibilidade o Regulamento de seu estabelecimento que terá que ser obedecido e cumprido pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.9. Não fornecer cigarros, bebidas alcoólicas, telefonemas, brindes e outros produtos que não sejam integrantes do objeto deste Instrumento;
- 3.1.10. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quarta.
- 3.2.2. Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para entrega dos produtos.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço – O valor global estimado para esta contratação é de: **R\$ 398.167,11** (trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e sete reais e onze centavos), considerando os preços da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			UNID.	VALOR EM REAIS R\$			
		PROEX	GABIR	DIRPS		MÉDIO	POR UNIDADE		
							PROEX	GABIR	DIRPS
1.	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE PARA USO CULINARIO	45	25	20	KG	21,41	963,45	535,25	428,20
2.	BOLO DE COCO, PARA USO CULINARIO.	35	25	20	KG	21,41	749,35	535,25	428,20
3.	BOLO DE QUEIJO, USO CULINARIO.	45	25	20	KG	21,41	963,45	535,25	428,20
4.	BROA DE FUBÁ PARA USO CULINÁRIO USO CULINARIO	85	50	30	KG	27,78	2.361,30	1.389,00	833,40
5.	COXINHA DE GALINHA (SALGADO) PRONTA PARA O CONSUMO HUMANO	120	100	85	KG	37,35	4.482,00	3.735,00	3.174,75
6.	EMPADINHA DE FRANGO (SALGADO) PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	120	100	85	KG	37,35	4.482,00	3.735,00	3.174,75
7.	ENROLADINHO DE PRESUNTO E MUSSARELA (SALGADO) PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	120	90	80	KG	37,35	4.482,00	3.361,50	2.988,00
8.	ENROLADINHO DE QUEIJO, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	125	90	85	KG	37,35	4.668,75	3.361,50	3.174,75
9.	ENROLADINHO GOIANO (ROSQUINHA RECHEADA COM QUEIJO MINEIRO E GOIABADA) PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	140	120	100	KG	37,35	5.229,00	4.482,00	3.735,00
10.	MINI-PIZZAS, PRONTA PARA O CONSUMO HUMANO.	200	120	80	KG	37,35	7.470,00	4.482,00	2.988,00
11.	PÃO DE QUEIJO, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO.	350	320	290	KG	26,72	9.352,00	8.550,40	7.748,80
12.	PÃO FRANCÊS (50 G) RECHEADO COM FATIAS DE PRESUNTO E MUSSARELA	613	200	180	PC	4,40	2.697,20	880,00	792,00
13.	PÃO FRANCÊS 50 GR, COM RECHEIO DE ALFACE PICADA, PRESUNTO, MUSSARELA E CENOURA RALADOS	370	180	160	PC	5,14	1.901,80	925,20	822,40
14.	PASTEL ASSADO COM RECHEIO DE RICOTA, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	115	90	80	KG	36,18	4.160,70	3.256,20	2.894,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			UNID.	VALOR EM REAIS R\$			
		PROEX	GABIR	DIRPS		MÉDIO	POR UNIDADE		
							PROEX	GABIR	DIRPS
15.	PASTEL DE CARNE, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	210	150	100	KG	40,33	8.469,30	6.049,50	4.033,00
16.	QUIBE FRITO, RECHEADO COM CARNE MOÍDA, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO.	100	70	60	KG	37,35	3.735,00	2.614,50	2.241,00
17.	QUIBE ASSADO, RECHEADO, COM MUSSARELA E TOMATE, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	150	100	60	KG	37,35	5.602,50	3.735,00	2.241,00
18.	ROSQUINHA DE LEITE, PRONTA PARA O CONSUMO HUMANO	90	60	50	KG	28,78	2.590,20	1.726,80	1.439,00
19.	TORTA DE FRANGO COM PALMITO, PRONTA PARA O CONSUMO HUMANO	195	150	100	KG	37,35	7.283,25	5.602,50	3.735,00
20.	REFRIGERANTE, ÁGUA / XAROPE, COLA, PET (2 LITROS)	1500	1000	750	FR	7,42	11.130,00	7.420,00	5.565,00
21.	PÃO DE FORMA RECHEADO COM PRESUNTO, MUSSARELA E TOMATE, ASSADO EM FORMA	250	150	130	PC	5,72	1.430,00	858,00	743,60
22.	RISOLE DE MILHO, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO.	74	50	50	KG	37,35	2.763,90	1.867,50	1.867,50
23.	REFRIGERANTE, PET (2 LITROS) ÁGUA GASOSA/XAROPE GUARANÁ.	2050	1300	1000	FR	7,42	15.211,00	9.646,00	7.420,00
24.	REFRIGERANTE PET (2 LITROS), ÁGUA GASOSA/XAROPE, LIMÃO.	1050	850	800	FR	7,42	7.791,00	6.307,00	5.936,00
25.	BISCOITO DE QUEIJO ASSADO	100	60	50	KG	26,72	2.672,00	1.603,20	1.336,00
26.	BROA DE AMENDOIM, PRONTA PARA O CONSUMO HUMANO	85	50	30	KG	29,88	2.539,80	1.494,00	896,40
27.	COXINHA DE GALINHA COM CATUPIRY (SALGADO) PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	95	70	60	KG	37,35	3.548,25	2.614,50	2.241,00
28.	CROISSANT (SALGADO) PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	95	70	60	KG	40,83	3.878,85	2.858,10	2.449,80
29.	PASTEL DE QUEIJO, PRONTO PARA O CONSUMO HUMANO	124	80	40	KG	39,84	4.940,16	3.187,20	1.593,60
30.	ROSQUINHA DE NATA, PRONTA PARA O CONSUMO HUMANO	110	60	50	KG	27,88	3.066,80	1.672,80	1.394,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			UNID.	VALOR EM REAIS R\$			
		PROEX	GABIR	DIRPS		MÉDIO	POR UNIDADE		
							PROEX	GABIR	DIRPS
31.	BISCOITO POLVILHO, USO CULINARIO	100	50	40	KG	26,72	2.672,00	1.336,00	1.068,80
32.	SANDUICHE NATURAL, COM PÃO DE FORMA, OU PÃO FRANCÊS, OU PÃO DE BATATA, RECHEADO COM REQUEIJÃO E ATUM	400	200	161	PC	6,55	2.620,00	1.310,00	1.054,55
33.	SANDUICHE NATURAL, COM PÃO DE FORMA, OU PÃO FRANCÊS, OU PÃO DE BATATA, RECHEADO COM RICOTA E FRANGO DESFIADO	1100	700	400	PC	6,24	6.864,00	4.368,00	2.496,00
34.	SUCO DE LARANJA 1 L	32	25	20	FR	7,79	249,28	194,75	155,80
35.	SUCO DE UVA 1 L	32	25	20	FR	7,79	249,28	194,75	155,80
36.	SUCO DE CAJÚ 1 L	32	25	20	FR	7,79	249,28	194,75	155,80
37.	PÃO COM MANTEIGA	100	90	91	UM	2,24	224,00	201,60	203,84
38.	MINI SANDUICHE DE PÃO DE BATATA (PRESUNTO E MUÇARELA, PATÊ DE FRANGO OU PEITO DE PERU E MUÇARELA).	800	400	204	KG	28,55	22.840,00	11.420,00	5.824,20
39.	SALA DE FRUTAS DE 200ML	700	329	200	UM	3,68	2.576,00	1.210,72	736,00
40.	PIZZA TAMANHO GRANDE COM MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, PROVOLONE, CATUPIRY, PARMESÃO E ORÉGANO	0	0	40	PC	37,35	-	-	1.494,00
41.	PIZZA TAMANHO GRANDE COM MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, TOMATE, ATUM, AZEITONA E ORÉGANO	0	0	40	PC	37,35	-	-	1.494,00
42.	PIZZA TAMANHO GRANDE COM MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, AZEITONA, MOLHO DE PALMITO E ORÉGANO	0	0	40	PC	37,35	-	-	1.494,00
43.	PIZZA TAMANHO GRANDE COM MUSSARELA, FILÉ DE FRANGO REFOGADO AO MOLHO, CATUPIRY E ORÉGANO	0	0	40	PC	37,35	-	-	1.494,00
44.	PIZZA TAMANHO GRANDE COM MOLHO DE TOMATE, MUSSARELA, CALABRESA E ORÉGANO	0	0	40	PC	37,35	-	-	1.494,00



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADES			UNID.	VALOR EM REAIS R\$				
		PROEX	GABIR	DIRPS		MÉDIO	POR UNIDADE			
							PROEX	GABIR	DIRPS	
45.	PIZZA TAMANHO GRANDE COM MOLHO DE TOMATE, PRESUNTO, MUSSARELA, BACON, MILHO, CEBOLA E ORÉGANO	0	0	40	PC	37,35	-	-	1.494,00	
TOTAL							179.158,85	119.450,72	99.557,54	

4.2. Da Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado **mensalmente** de acordo com o fornecimento realizado, aprovado e atestado pelo Representante da **CONTRATANTE**;

4.2.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **Licitante Vencedora**.

4.2.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.2.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **Licitante vencedora**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.2.1.3. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados **exclusivamente** pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.4. O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O Contrato será reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 6.1.2. Os preços contratados serão reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.1.3. O reajuste não será aplicado se a **CONTRATADA** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 10.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 10.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Contrato	Nº 024/2016 - PROVARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.				
Objeto:	Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços de fornecimento de quitandas, salgados, refrigerantes, entre outros, conforme Projeto Básico.				
NOME DO FISCAL	Função	CPF	SLAPE	LOTAÇÃO	GESTOR DO CONTRATO
Thais Nogueira Gonzaga	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	045.448.986-25	1672930	PROEX	DIRPS / GABIR / PROEX
Alinne de Brito Siqueira	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	080.287.976-44	1740036	PROEX	
Flávio Martins de Freitas	Gestor do Contrato	580.044.086-72	412734	PROEX	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Renata Maia Silva	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	100.694.936-42	1914183	GABIR	DIRPS / GABIR / PROEX
Maria Aparecida Perin	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	446.323.636-34	409404	GABIR	
Elaine da Silveira Magali	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	351.876.976-68	409399	GABIR	
Rejane Alves Corrêa	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	418.535.716-87	1035114	GABIR	
Prof. Orosímbo Andrade de Almeida Rego	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	254.987.036-00	411792	DIRPS	
Ricardo Máximo de Oliveira	Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato	054.257.656-22	1738717	DIRPS	

10.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

10.4. Aos fiscais competirá:

10.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

10.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

10.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

10.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

10.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.

10.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.4.5. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.



- 10.4.5.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 10.4.6.** Acompanhar a vigência contratual.
- 10.4.7.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 10.4.7.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 10.4.7.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os produtos foram entregues conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 10.4.7.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 10.4.7.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada a Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**; na Reitoria situada na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902.
- 10.4.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 10.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 10.4.10.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 10.4.11.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 10.4.11.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 10.4.12.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 10.4.13.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.



- 10.4.14.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 10.4.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 11.1.1.** PTRES: 108507
- 11.1.2.** Elemento de Despesa: 3390.39
- 11.1.3.** Fonte de Recursos: 0112
- 11.1.4.** Nota de Empenho nº: 2016NE802048, datada de 22 de julho de 2016.
- 11.2.** As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 23 de setembro de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende
Reitor

PROVARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - ME

Simone da Silva Alves Santos
Sócia proprietária

TESTEMUNHAS

Nome: Yuri Chiarini de Barros
CPF: 314.382.268-61

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20